



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01  
02

PROJETO DE LEI 69/2019 - Prefeito Luiz Cavani - Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, para atender as necessidades do Município.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 03, 06, 19 - 35450  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

L. 260

RELATOR: Wilson DATA:   /  /  

EFEQ

RELATOR: Alexandre DATA:   /  /  

SAUDE

RELATOR:                      DATA:   /  /  

Discussão e Votação Única:   /  /  

3750  
Em 1.ª Disc. e Vot.: 06, 06, 19

6ª SE  
Em 2.ª Disc. e Vot.: 06, 06, 19

Rejeitado em . . . . . :   /  /  

Autógrafo N.º 56 :   /  /  

Lei n.º . . . . . : 4.254, 19

Ofício N.º : 262 em 01, 06, 19

Sancionada pelo Prefeito em: 10, 06, 19

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:   /  /  

Promulgada pelo Pres. Câmara em:   /  /   Publicada em: 12, 06, 19

### OBSERVAÇÕES

Leidão  
OK



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

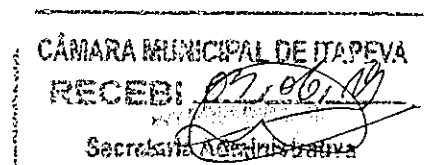
Itapeva, 31 de maio de 2019.

## MENSAGEM N.º 35/ 2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**



Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo para atender as necessidades do Município".

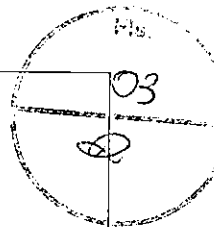
Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal realizar a criação de cargos em provimento efetivo, sendo eles - Assistente Social e Psicólogo, para atender a demanda de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, nos termos da NOB/RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. E ainda, criar cargos de Farmacêutico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em especial quanto ao atendimento de ordem judiciais relativas a judicialização da saúde.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Necessário frisar, que a contratação de Psicólogos é objeto da Ação Civil Pública Infância e Juventude – Entidades de atendimento, Processo n.º 1000944-87.2019.8.26.0270, com decisão liminar, trazida em anexo.

Sabendo da relevância dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais e dos rigores legais quanto a estruturação do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Único de Saúde, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Assim para célere solução dos problemas advindos da falta de servidores na área de Desenvolvimento Social e Saúde, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a **convocação de Sessão Extraordinária** para aprovação da presente propositura.

Para devida instrução do Processo Legislativo, acompanha o presente, cópia das Declarações de Adequação de Despesas e Impactos Orçamentários elaborados pelas respectivas Secretarias Municipais.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

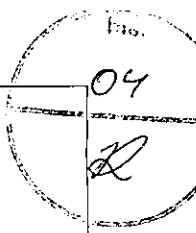
Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 69 / 2019

**DISPÕE** sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, para atender as necessidades do Município.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos em provimento efetivo, para atender as necessidades do Município, sendo eles:

I – 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Assistente Social – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

II – 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Farmacêutico – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002;

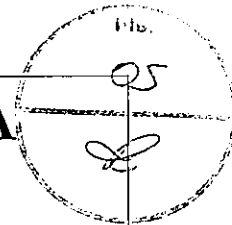
III - 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Psicólogo – (Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

**Art. 2º** Os cargos criados nos art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

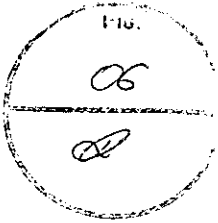


**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de maio de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



2019

Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Total de salário em 2019	1/3 Férias Proporcional	13º Proporcional
R\$ 2.746,98	R\$ 604,34	R\$ 3.351,32	R\$ 23.459,21	R\$ 534,14	R\$ 1.602,41

Vale alimentação		1 mês		2019	
R\$ 110,00	R\$ 4,08	R\$ 110,00	R\$ 163,20	R\$ 770,00	R\$ 1.142,40

Total investido em 1 mês		TOTAL		Total Investido em 2019	
R\$ 3.351,32	R\$ 273,20	R\$ 3.624,52	R\$ 25.595,75	R\$ 1.912,40	R\$ 27.508,15

Total para 6 27.508,15X6=165.048,90

2020 (Considerando reajuste de 3%)

Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Salário em 1 ano	1/3 Férias	13º
R\$ 2.829,39	R\$ 650,76	R\$ 3.480,15	R\$ 41.761,79	R\$ 943,13	R\$ 2.829,39

Vale alimentação		1 mês		1 ano	
R\$ 110,00	R\$ 4,08	R\$ 110,00	R\$ 163,20	R\$ 1.320,00	R\$ 1.958,40

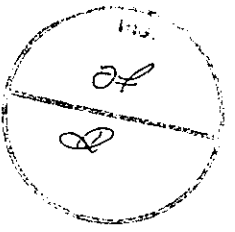
Total investido em 1 mês		TOTAL		Total Investido em 2020	
R\$ 3.480,15	R\$ 273,20	R\$ 3.753,35	R\$ 45.534,31	R\$ 3.278,40	R\$ 48.812,71

Total para 6 48.812,71X6=292.875,26

2021 (Considerando reajuste de 3%)

Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Salário em 1 ano	1/3 Férias	13º
R\$ 2.914,27	R\$ 699,43	R\$ 3.613,70	R\$ 43.364,35	R\$ 971,42	R\$ 2.914,27

por 1807

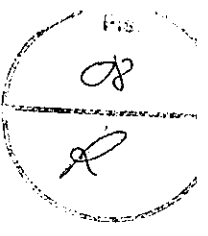


	1 mês		1 ano	
Vale alimentação	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00	
Vale transporte	R\$ 4,08	R\$ 163,20	R\$ 1.958,40	

Total investido em 1 mês				Total investido em 2021			
Remuneração	VA + VT	TOTAL	Remuneração	VA + VT	TOTAL	Remuneração	VA + VT
R\$ 3.613,70	R\$ 273,20	R\$ 3.886,90	R\$ 47.250,05	R\$ 3.278,40	R\$ 50.528,45		

Total para 6 50.528,45X6=303.170,70

por 10th



2019

Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Total de salário em 2019	1/3 Férias Proporcional	13º Proporcional
R\$ 2.769,98	R\$ 604,34	R\$ 3.351,32	R\$ 23.459,21	R\$ 534,14	R\$ 1.602,41

Vale alimentação	R\$ 110,00	R\$ 110,00	2019	R\$ 770,00
Vale transporte	R\$ 4,08	R\$ 163,20		R\$ 1.142,40

Total investido em 1 mês		Total investido em 2019	
Remuneração	VA + VT	Remuneração	VA + VT
R\$ 3.351,32	R\$ 273,20	R\$ 25.595,75	R\$ 1.912,40
TOTAL		TOTAL	
R\$ 3.624,52		R\$ 27.508,15	

Total para 2 27.508,15X2=55.016,30

2020 (Considerando reajuste de 3%)

Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Salário em 1 ano	1/3 Férias	13º
R\$ 2.829,39	R\$ 650,76	R\$ 3.480,15	R\$ 41.761,79	R\$ 943,13	R\$ 2.829,39

Vale alimentação	R\$ 110,00	R\$ 110,00	1 mês	R\$ 1.320,00
Vale transporte	R\$ 4,08	R\$ 163,20		R\$ 1.958,40

Total investido em 1 mês		Total investido em 2020	
Remuneração	VA + VT	Remuneração	VA + VT
R\$ 3.480,15	R\$ 273,20	R\$ 3.753,35	R\$ 3.278,40
TOTAL		TOTAL	
R\$ 3.753,35		R\$ 48.812,71	

Total para 2 48.812,71X2=97.625,42

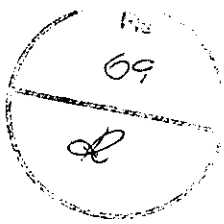
2021 (Considerando reajuste de 3%)

Salário Base	Patronal IPMI	Investido por mês	Salário em 1 ano	1/3 Férias	13º
R\$ 2.914,27	R\$ 699,43	R\$ 3.613,70	R\$ 43.364,35	R\$ 971,42	R\$ 2.914,27

Vale alimentação	R\$ 110,00	R\$ 110,00	1 mês	R\$ 1.320,00
Vale transporte	R\$ 4,08	R\$ 163,20		R\$ 1.958,40

*Handwritten signature and date: 2007*



69  


Total investido em 1 mês				Total investido em 2021			
Remuneração	VA + VT	TOTAL	Remuneração	VA + VT	TOTAL	Remuneração	VA + VT
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3.613,70	273,20		47.250,05	3.278,40		50.528,45	

Total para 2

50.528,45X2=101.056,90

*Handwritten signature*

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
 Secretaria Municipal de Saúde.

ESTIMATIVA DE AUMENTO DE PESSOAL PRETENDIDO ANO 2019

QTDE	CARGO	SALÁRIO	PATRONAL	SALÁRIO+PATRONAL	13 SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
2	FARMACÊUTICO	R\$ 5.493,96	R\$ 1.263,61	R\$ 40.545,42	R\$ 3.378,79	R\$ 915,66	R\$ 44.839,87
	TOTAL	R\$ 5.493,96	R\$ 1.263,61	R\$ 40.545,42	R\$ 3.378,79	R\$ 915,66	R\$ 44.839,87

ESTIMATIVA DE AUMENTO DE PESSOAL PRETENDIDO ANO 2020

QTDE	CARGO	SALÁRIO	PATRONAL	SALÁRIO+PATRONAL	13 SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
2	FARMACÊUTICO	R\$ 5.658,78	R\$ 1.358,11	R\$ 84.202,63	R\$ 7.016,89	R\$ 1.886,26	R\$ 93.105,77
	TOTALS	R\$ 5.658,78	R\$ 1.358,11	R\$ 84.202,63	R\$ 7.016,89	R\$ 1.886,26	R\$ 93.105,77

ESTIMATIVA DE AUMENTO DE PESSOAL PRETENDIDO DE 2021

QTDE	CARGO	SALÁRIO	PATRONAL	SALÁRIO+PATRONAL	13 SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
2	FARMACÊUTICO	R\$ 5.828,54	R\$ 1.457,14	R\$ 87.428,13	R\$ 7.285,68	R\$ 2.428,56	R\$ 97.142,37
	TOTALS	R\$ 5.828,54	R\$ 1.457,14	R\$ 87.428,13	R\$ 7.285,68	R\$ 2.428,56	R\$ 97.142,37

MARINALVA DE OLIVEIRA MOTA  
 Assessora em Adm. e Gestão de RH

Estimativa de impacto orçamentário/financeiro  
Artigo 16 inciso I da lei Complementar nº101/2000

Descrição	Estimativa 2019	Estimativa 2020	Estimativa 2021
Receita Corrente líquida	285.653.000,00	296.521.000,00	301.048.000,00
Gastos com pessoal	139.727.000,00	145.727.000,00	151.186.000,00
Percentual aplicação	48,91%	49,15%	50,22%
Aumento pessoal pretendido	45.000,00	93.100,00	97.100,00
percentual de aumento	0,02%	0,03%	0,03%
Percentual geral com aumento	48,93%	49,18%	50,25%

Metodologia cálculo

1.1 -Estimativa receita 2019	Reestimativa Consolidado 2018+ IPCA
Estimativo receita 2020	Reestimativa 2019 + IPCA 4,00%
Estimativa receita 2021	Estimativa 2020 + IPCA 3,75%
2.2-Estimativa Despesa 2019	Reestimativa consolidado 2018+ INPC 3,43%
Estimativa Despesa 2020	Reestimativa 2019 + IPCA 4,00%
Estimativa Despesa 2021	Estimativa 2020 + IPCA 3,75%

Obs:Inflação conforme boletim focus de 03/05/2019

Obs:Considerando projeto de lei 49/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA - 3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, Vila Ophélia - CEP 18400-320, Fone: (15)

3522-0444, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

12  
D

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000944-87.2019.8.26.0270  
Classe - Assunto: Ação Civil Pública Infância e Juventude - Entidades de atendimento  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Prefeitura Municipal de Itapeva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HELOISA ASSUNCAO PEREIRA

Vistos.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Itapeva.

Em síntese, narra a parte autora que foi instaurado o Inquérito Civil nº 212/2015, com o objetivo de apurar a omissão de agentes públicos do Município de Itapeva na criação, manutenção e operacionalização de programas de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Foi observada a existência de *déficit* no quadro de funcionários, especificamente no CREAS, para fiscalizar o cumprimento das medidas socioeducativas. Em 2015, o quadro funcional do CREAS era composto por duas assistentes sociais, uma psicóloga e uma auxiliar administrativo. Além disso, dos 80 adolescentes em cumprimento de MSE, 63 sequer possuíam Plano Individual de Atendimento; 13 deles possuíam PIA incompleto. Em 2016, relatório da Diretoria Regional de Assistência Social apontava que parte do trabalho essencial ao Serviço não estava sendo realizado por insuficiência de recursos humanos. Em 2017, dezenas de adolescentes encaminhados pelo Juízo para cumprimento de MSE ainda aguardavam o primeiro atendimento. Diante do quadro incompleto, o Ministério Público expediu recomendação, em novembro/2018, para que o requerido viabilizasse "a prestação dos serviços de assistência jurídica e de profissional na área de psicologia com atuação exclusiva junto ao CREAS", no prazo improrrogável de 60 dias. Tal recomendação não foi sequer respondida. Informa, ainda, que as guias de execução de MSE, após o envio ao CREAS, permanecem paralisadas por meses, até que a equipe do CREAS remete ofício ao Juízo, sugerindo a extinção da execução por perda do objeto, tendo em vista que o jovem completou 18 anos de idade. Por fim, destaca que por mais de quatro anos buscou solucionar a demanda extrajudicialmente, mas se deparou com total descaso do Secretário de Assistência Social e do Município de Itapeva.

Requer, assim, a concessão de tutela antecipada, liminarmente, para determinar ao Município requerido que contrate ou disponibilize funcionários ao CREAS, obedecendo-se ao horário de funcionamento recomendado, sem prejudicar o serviço de Proteção e Atendimento Especializado Famílias e Indivíduos (PAEFI), sob pena de pagamento de multa diária, por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA - 3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-320, Fone: (15)

3522-0444, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

B  
D

mandamento judicial descumprido, no valor de R\$ 5.000,00, a ser convertida em favor do Fundo Municipal da Infância e Juventude.

**É o relatório.**

**Decido.**

Segundo a sistemática processual do CPC/2015, a **tutela provisória** pode fundamentar-se em **urgência** ou **evidência**; a **tutela provisória de urgência** pode ser de natureza **cautelar** ou **satisfativa**, a qual pode ser concedida em caráter **antecedente** ou **incidental** (CPC/2015, art. 294)

O regime geral das tutelas de urgência está preconizado no artigo 300 do Código de Processo Civil/2015, que unificou os pressupostos fundamentais para a sua concessão: “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*” (destaquei).

O pedido de tutela antecipada (provisória de urgência) deve ser deferido porque presentes, na hipótese, os requisitos autorizadores da medida excepcional, previstos no *caput* do art. 300, do Código de Processo Civil/2015.

A **probabilidade do direito** está demonstrada pela obrigatoriedade legal de o Município manter em funcionamento o CREAS, com quantidade mínima de funcionários, com carga horária semanal mínima, conforme Resolução nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e demais orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Também presente o requisito do **perigo de dano**, tendo em vista que o CREAS não tem proporcionado o atendimento essencial aos adolescentes em cumprimento de MSE no município há anos.

Finalmente, **ausente o perigo de irreversibilidade da medida** (CPC/2015, art. 300, §3º).

São alguns princípios previstos na Lei do Sinase (Lei 12.591/12), no artigo 35: **prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas (III)**, **brevidade da medida em resposta ao ato cometido (V)** e **individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente (VI)**.

Desta forma, o acompanhamento das medidas socioeducativas é serviço essencial a ser prestado pelo CREAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA - 3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, Vila Ophélia - CEP 18400-320, Fone: (15)

3522-0444, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

14  
D

Caso o Município não disponha do número mínimo de funcionários para funcionamento do equipamento, poderá remanejar funcionários dos CRAS, temporariamente, até que seja realizado concurso público para preenchimento das vagas.

Assim, pelas razões acima expostas, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil/2015, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência antecipada, liminarmente, para determinar ao Município requerido que contrate ou disponibilize, remanejando dos CRAS, se for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantidade mínima de funcionários recomendada para atendimento das funções essenciais do CREAS, obedecendo-se ao horário de funcionamento recomendado (oito horas por dia, cinco dias por semana), sem prejudicar o serviço de Proteção e Atendimento Especializado Famílias e Indivíduos (PAEFI), sob pena de pagamento de multa única, por mandamento judicial descumprido, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser convertida em favor do Fundo Municipal da Infância e Juventude.

Cópia da presente servirá de **OFÍCIO** a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CREAS de Itapeva, para as devidas providências.

Atente o requerido para os termos do artigo 77, inciso IV, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil/2015: as partes têm o dever de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, sob pena da configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

**CITE-SE E INTIME-SE** o requerido, por mandado, para, querendo, contestar, prazo de 15 (quinze) dias úteis, ficando advertido de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Cumpra-se, com urgência.

Itapeva, 09 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA JUVENTUDE, ESPORTES,  
LAZER E EVENTOS ESPECIAIS

*Luciano Oliveira*  
15  
2

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Luciano Oller de Oliveira**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização do Processo 2019002849 referente a criação de cargos efetivos", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Itapeva, 16 de maio de 2019

*Luciano Oliveira*

**LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da  
Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais



16  
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Municipal da Saúde

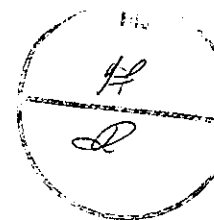
### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Maria Eliza Ferraresi, atualmente no cargo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de responsável pelo Orçamento desta pasta, "declaro que essa despesa de caráter continuado referente ao projeto de Lei que dispõe sobre "a criação de cargos de farmacêutico" está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que o impacto orçamentário indica redução de despesa".

Itapeva, em 15 de maio de 2019.

  
**MARIA ELIZA FERRARESI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.





**Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 069/2019 – *“DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, para atender às necessidades do Município.”*

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Parecer** nº 071/219

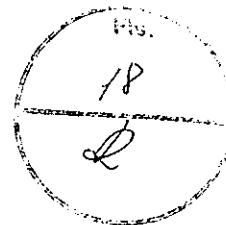
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo criar cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, para atender às necessidades do Município.

Consta da mensagem que o escopo do projeto é atender à demanda de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social.

Também cria cargo de farmacêutico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em especial quanto ao atendimento de ordens judiciais relativas a judicialização da saúde.

Por fim, frisa que a contratação de psicólogos é objeto da Ação Civil Pública de Infância e Juventude- Entidades em atendimento, Processo nº 1000944-87.2019.8.26.0270, com decisão liminar que integra o Projeto.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

Impende salientar que na mensagem o Prefeito Municipal requer ao DD. Presidente desta edilidade a aprovação da presente propositura em regime de urgência, em decorrência da decisão liminar acima e da necessidade de estruturação do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema único de Saúde.

Acompanham o projeto a liminar acima citada, estimativas de aumento com despesa de pessoal, estudos de Impacto Financeiro e Orçamentário, e Declaração de adequação da despesa dos Secretários das referidas pastas.

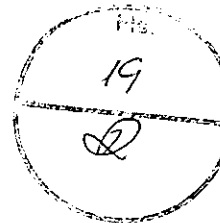
É o breve relatório.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 05/06/2019, o Projeto de Lei nº 069/2019 foi lido na 33ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 03/06/2019.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.



Câmara Municipal de Itapeva  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

## 1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa municipal e gestão de pessoal, conforme disposto no inciso IV do artigo 40 da LOM, *in verbis*:

Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - **organização administrativa**, matéria orçamentária, serviços públicos e **pessoal da administração**. (g.n.)

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

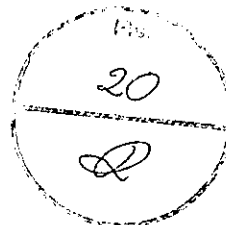
## 2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local. Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª ed., São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

---

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à organização da estrutura administrativa municipal, em especial a gestão de pessoal, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

### **3. DO CONTEÚDO MATERIAL**

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não demonstra a presença de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Como relatado, o Projeto de Lei em análise tem por escopo criar na estrutura administrativa 10 cargos de provimento efetivo, sendo 2 (dois) cargos de farmacêutico, 2 (dois) cargos de psicólogo, e 6 (seis) cargos de assistente social, ante a necessidade de tais profissionais na estrutura administrativa para atender o CREAS, sem que haja prejuízo ao serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), conforme descrito na liminar da Ação Civil Pública de Infância e Juventude- Entidades em atendimento, Processo nº 1000944-87.2019.8.26.0270, que integra o Projeto.

Assim sendo, nos termos do artigo 1º, prevê que ficam criados os cargos em provimento efetivo para atender as necessidades do Município,



**Câmara Municipal de Itapeva**  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Departamento Jurídico

com referência 14AI da tabela A da Lei Municipal nº1.811, de 3 de julho de 2002; enquanto o artigo 2º informa que referidos cargos se submetem ao regime jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº1777/02.

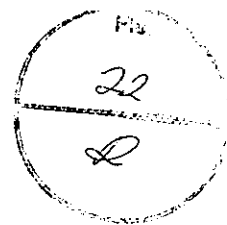
Vale salientar que tais cargos já existem na estrutura administrativa, sendo previstos no anexo II da Lei Municipal nº1811/02, que traz o "QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - CARGOS PERMANENTES CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS"

Destarte, sob o aspecto material, não há qualquer óbice quanto às questões técnicas atinentes à forma de criação dos referidos cargos de provimento efetivo.

### **3.1. DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro e a Declaração de Adequação da Despesa, subscrita pelos Secretários Municipais responsáveis (Maria Eliza Ferraresi, Secretária Municipal de Saúde; e Luciano Oller de Oliveira, Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais), na qual indicam que a despesa de caráter continuado referente à criação dos cargos de provimento efetivo ora pretendidos está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar



Câmara Municipal de Itapeva  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17 eis que já previsto na LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscritas as Declarações pelos agentes políticos ordenadores da despesa.

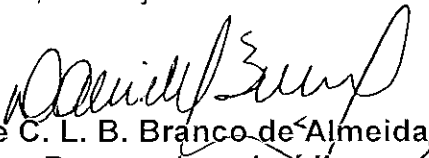
Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

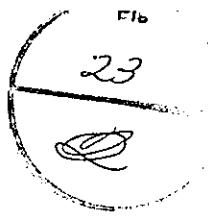
#### 4. CONCLUSÃO

Isto posto, sob a perspectiva dos pontos acima abordados neste parecer, não se verifica, s.m.j., quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 04 de junho de 2019.

  
Danielle C. L. B. Branco de Almeida,  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.124



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00092/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 69/2019

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, para atender as necessidades do Município.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Wiliana Cristina da Silva de Souza

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de junho de 2019.

  
ALEXSANDER SALDANHA FRANSON  
PRESIDENTE

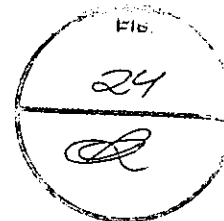
*Assouz:*  
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE  
EDIVALDO ALVES SANTANA  
MEMBRO

  
RODRIGO TASSINARI  
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA  
MEMBRO

  
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00034/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 69/2019

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, para atender as necessidades do Município.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Alexsander Saldanha Franson

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de junho de 2019.

AUSENTE  
LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

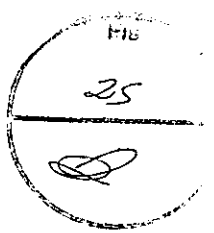
MARCIO NUNES DA CRUZ  
MEMBRO

WILSON ROBERTO MARGARIDO  
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA  
MEMBRO

ALEXSANDER SALDANHA FRANSON  
SUPLENTE





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 00007/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 69/2019

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, para atender as necessidades do Município.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Vanessa Valerio de Almeida Silva

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de junho de 2019.

**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**  
PRESIDENTE

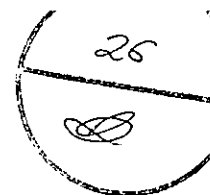
**AUSENTE**  
**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

*ausente.*  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
MEMBRO

**SEBASTIAO JOSE DE SOUZA**  
SUPLENTE

**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 056/2019 PROJETO DE LEI 069/2019

Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, para atender as necessidades do Município.

**Art. 1º** Ficam criados os cargos em provimento efetivo, para atender as necessidades do Município, sendo eles:

I – 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Assistente Social – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

II – 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Farmacêutico – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002;

III - 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Psicólogo – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

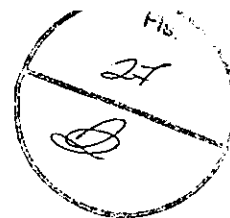
**Art. 2º** Os cargos criados nos art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 7 de junho de 2019.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 262/2019

Itapeva, 10 de junho de 2019.

Senhor Prefeito:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

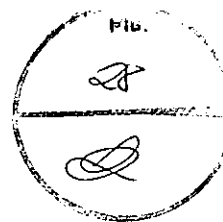
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
55	68	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional especial no Orçamento do corrente exercício.
56	69	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, para atender as necessidades do Município.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,  
Oficial Administrativo da Câmara  
Municipal de Itapeva, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 69/19**, que "*Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, para atender as necessidades do Município*", foi aprovado em 1ª votação na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2019, e, em 2ª votação, na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de junho de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de junho de 2019.

**Rogério Aparecido de Almeida**  
Oficial Administrativo

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**

**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos**

**LEI N.º 4.253, DE 10 DE JUNHO DE 2019**

*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 28.938,36 (Vinte e oito mil, ecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), tinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde	
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde	
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos	e
Material Permanente			
Função	10Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	1001	Mais Saúde para Todos	
Ação	2364	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
Fonte de Recurso	08	Emendas Parlamentares Individuais	
Código de Aplicação	301 0000	Atenção Básica	
Despesa	3222		
Valor do Crédito	R\$28.938,36		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta , far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde	
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde	
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Função	10Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	1001	Mais Saúde para Todos	
Ação	2364	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
Fonte de Recurso	08	Emendas Parlamentares Individuais	
Código de Aplicação	301 0000	Atenção Básica - Geral	
Despesa	3219		
Valor do Crédito	R\$ 28.938,36		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2019. <sup>Fls</sup>

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.254, DE 10 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo, para atender às necessidades do Município.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos em provimento efetivo, para atender as necessidades do Município, sendo eles:

I – 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Assistente Social – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

II – 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Farmacêutico – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002;

III - 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Psicólogo – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

Art. 2º Os cargos criados nos art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 10.584, DE 29 DE MAIO DE 2019**

**PUBLICAÇÃO**  
Ato publicado nesta Câmara e no **Jornal Local**  
edição de **12/06/19** Pág. **3**

DISPÕE sobre a reorganização da estrutura administrativa, com a alteração de subordinação hierárquica de Divisões da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX, da LOM, e

CONSIDERANDO que, com advento da Emenda Constitucional n.º 32, de 11 de setembro de 2001, o texto constitucional passou a admitir, sem margens de dúvidas, a edição de Decretos autônomos pelo Chefe do Poder Executivo, desde que resguardado o Princípio da Reserva Legal, também para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal,